

第 20 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二四年五月十三日，星期一



Número 20

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Maio de 2024

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

第 16/2024 號行政法規：	
修改第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》。.....	1033
第 17/2024 號行政法規：	
2024年度現金分享計劃。.....	1037
第 18/2024 號行政法規：	
廢止關於科學技術的資助規範。.....	1041

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2024 :	
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 — Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita. ....	1033
Regulamento Administrativo n.º 17/2024 :	
Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2024. ....	1037
Regulamento Administrativo n.º 18/2024 :	
Revogação das normas relativas ao apoio financeiro à ciência e tecnologia. ....	1041

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 22/2024 號行政命令：**

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門彩票有限公司簽署修改“即發彩票經營批給合同”的公證書。..... 1042

**第 79/2024 號行政長官批示：**

發行並流通以「萬國郵政聯盟一百五十周年」為題，屬特別發行之郵票。..... 1042

**第 80/2024 號行政長官批示：**

禁止進口及轉運若干貨物至澳門特別行政區。 .... 1043

**第 81/2024 號行政長官批示：**

訂定編製二零二五年度預算建議的指示及日程。 .. 1043

**第 82/2024 號行政長官批示：**

訂定各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額。 ..... 1047

**Ordem Executiva n.º 22/2024 :**

Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, para o Contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas. .... 1042

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2024 :**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «150.º Aniversário da União Postal Universal». .... 1042

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2024 :**

Proíbe a importação e o trânsito das mercadorias na Região Administrativa Especial de Macau. .... 1043

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2024 :**

Fixa as orientações e o calendário sobre a elaboração das propostas orçamentais para o ano económico de 2025. .... 1043

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2024 :**

Fixa os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino. .... 1047

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第16/2024號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》

## Regulamento Administrativo n.º 16/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條及第四十七條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 –  
Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do artigo 21.º e do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## 第一條

## 修改第19/2006號行政法規

第19/2006號行政法規第三條、第六條、第八條至第十二條修改如下：

## Artigo 1.º

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006

Os artigos 3.º, 6.º e 8.º a 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條  
定義

{……}

(一) {……}

(二) “就讀”是指學生參加課堂的學習及強制性的教學活動。

«Artigo 3.º  
Definições

[…]:

1) […];

2) «Frequência», comparência do aluno às aulas e às actividades lectivas obrigatórias.

第六條  
津貼金額

- 一、免費教育津貼由基本金額及附加金額組成。
- 二、各教育階段每班的津貼金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。
- 三、訂定每班津貼的基本金額及附加金額應分別考慮下款所指的每班學生人數以及平均每班配置的教學人員數量。
- 四、為適用上款的規定：
  - (一) 幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育普通班的每班學生人數為二十五至三十五人；
  - (二) 高中職業技術教育班的每班學生人數為二十至三十五人；

## Artigo 6.º

## Montante do subsídio

1. O subsídio de escolaridade gratuita é composto por um montante base e um montante adicional.
2. Os montantes dos subsídios por turma para cada nível de ensino são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
3. A determinação do montante base e do montante adicional do subsídio por turma deve ter em consideração, respectivamente, o número de alunos por turma referido no número seguinte e o número médio de pessoal docente distribuído por turma.
4. Para efeitos do disposto no número anterior:
  - 1) O número de alunos por turma nas turmas regulares dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar é de 25 a 35;
  - 2) O número de alunos por turma nas turmas do ensino secundário complementar técnico-profissional é de 20 a 35;

(三) 特殊教育班及特殊教育小班的每班學生人數上、下限為按第29/2020號行政法規《特殊教育制度》第十四條第一款規定所訂者。

五、學生人數少於上款規定的下限的班，基本金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中：

VS為第二款所指的行政長官批示訂定的相應教育階段每班津貼的基本金額；

N為該班的實際學生人數；

Z為上款所指的每班學生人數下限。

#### 第八條 帳目的校正

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、於九月一日至翌年一月三十日期間或翌年一月三十一日至六月三十日期間在學校註冊且就讀不少於三十日的學生，方納入免費教育津貼各相應期金額的計算範圍內，但不影響第十一條第二款及第三款規定的適用。

五、〔……〕

#### 第九條 學校的義務

〔……〕

(一) 遵守第9/2006號法律及其補充法規，以及其他適用於不牟利的本地學制私立學校的法規的規定；

(二) 〔廢止〕

(三) 每班的學生人數不得超過第六條第四款所規定的學生人數上限，但屬下條所規定的特別情況除外；

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

3) Os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma nas turmas do ensino especial e nas turmas pequenas do ensino especial são os fixados de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial).

5. Nas turmas cujo número de alunos é inferior ao limite mínimo previsto no número anterior, o montante base é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = montante base do subsídio por turma dos respectivos níveis de ensino fixado no despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 2;

N = número efectivo de alunos da respectiva turma;

Z = limite mínimo do número de alunos por turma referido no número anterior.

#### Artigo 8.º

##### Acerto de contas

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º, apenas são considerados, para efeitos do cálculo do montante da respectiva prestação do subsídio de escolaridade gratuita, os alunos que se encontrem matriculados e frequentem a escola, durante pelo menos 30 dias, no período compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Janeiro do ano seguinte ou entre 31 de Janeiro e 30 de Junho, ambos do ano seguinte.

5. [...].

#### Artigo 9.º

##### Deveres das escolas

[...]:

1) Cumprir o disposto na Lei n.º 9/2006 e diplomas complementares, bem como noutros diplomas legais aplicáveis às escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local;

2) [Revogada]

3) Constituir turmas cujo número de alunos não seja superior ao limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 6.º, salvo nas situações especiais previstas no artigo seguinte;

4) [...];

5) [...];

(六) 配合教育及青年發展局的學額規劃招收學生；如有學額，則不得拒絕收生；

(七) [廢止]

(八) [……]

#### 第十條 特別情況

一、除按第29/2020號行政法規第十四條第二款規定獲批准的情況外，在有合理解釋且獲教育及青年發展局局長預先許可的特別情況下，每班學生人數可超過第六條第四款(一)項及(二)項所指的上限。

二、為適用上款的規定，每班超額學生的人數最多為五人。

三、[……]

#### 第十一條 津貼的不可兼得

一、[……]

二、為適用上款的規定，如學生由免費教育學校系統內的私立學校轉往非屬免費教育學校系統的私立學校，又或由非屬免費教育學校系統的私立學校轉往免費教育學校系統內的私立學校，且同時符合第八條第四款及第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第五條第二款有關納入津貼計算範圍的規定，則按以下規則發放免費教育津貼或學費津貼：

(一) 如學生於十月三十一日或翌年四月三十日前已符合第八條第四款的規定，僅發放相應期的免費教育津貼；

(二) 如學生於十月三十一日或翌年四月三十日前不符合第八條第四款的規定，僅發放相應期的學費津貼。

三、如學生在免費教育學校系統內的私立學校轉校，則免費教育津貼僅分別支付予其在第一期及第二期開始時所入讀的學校。

#### 第十二條 新加入系統的學校

一、在二零二四年九月一日或之後加入免費教育學校系統的私立學校，如其加入時已開辦學級的每班學生人數超過

6) Admitir alunos em articulação com o planeamento de vagas escolares da DSEDJ, não podendo recusá-los sempre que existam vagas escolares;

7) [Revogada]

8) [...].

#### Artigo 10.º

##### Situações especiais

1. Além das situações autorizadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020, em situações especiais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEDJ, podem ser constituídas turmas cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 6.º.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é de cinco o número máximo de alunos excedentários por turma.

3. [...].

#### Artigo 11.º

##### Não acumulação de subsídios

1. [...].

2. Para efeitos do disposto no número anterior, quando os alunos mudem de uma escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita para escola particular não integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, e cumpram, cumulativamente, as disposições para efeitos do cálculo dos subsídios do n.º 4 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), seguem-se as seguintes regras para a concessão do subsídio de escolaridade gratuita ou do subsídio de propinas:

1) Aos alunos que cumpram as disposições do n.º 4 do artigo 8.º, até 31 de Outubro ou 30 de Abril do ano seguinte, apenas é concedida a correspondente prestação do subsídio de escolaridade gratuita;

2) Aos alunos que não cumpram as disposições do n.º 4 do artigo 8.º, até 31 de Outubro ou 30 de Abril do ano seguinte, apenas é concedida a correspondente prestação do subsídio de propinas.

3. Quando os alunos mudem entre escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, o subsídio de escolaridade gratuita apenas é pago à escola onde os alunos iniciam a sua frequência no período da primeira prestação e da segunda prestação, respectivamente.

#### Artigo 12.º

##### Novas escolas integradas no sistema

1. No caso das escolas particulares cuja integração no sistema escolar de escolaridade gratuita ocorra a partir do dia 1 de Setembro de 2024, se à data da sua integração

第六條第四款所規定的上限，可維持該人數直至有關學級完成該學校已開辦的教育階段為止。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕”

## 第二條 廢止

廢止：

(一) 第19/2006號行政法規第十二條第二款至第四款、第十二-A條及第十四條第四款及第五款；

(二) 第21/2010號行政法規《修改免費教育津貼制度》；

(三) 第9/2013號行政法規《修改免費教育津貼制度》；

(四) 第35/2009號行政長官批示；

(五) 第110/2009號行政長官批示；

(六) 第118/2011號行政長官批示；

(七) 第237/2013號行政長官批示；

(八) 第150/2014號行政長官批示；

(九) 第158/2015號行政長官批示；

(十) 第210/2016號行政長官批示；

(十一) 第162/2017號行政長官批示；

(十二) 第69/2018號行政長官批示；

(十三) 第112/2019號行政長官批示；

(十四) 第105/2020號行政長官批示。

## 第三條 生效

本行政法規自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年五月二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

o número de alunos por turma dos anos de escolaridade ministrados ultrapassar os limites máximos previstos no n.º 4 do artigo 6.º, o mesmo pode manter-se inalterado até os anos de escolaridade em causa concluírem os níveis de ensino ministrados por essas escolas.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]»

## Artigo 2.º

### Revogação

São revogados:

1) Os n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º, o artigo 12.º-A e os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006;

2) O Regulamento Administrativo n.º 21/2010 (Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita);

3) O Regulamento Administrativo n.º 9/2013 (Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita);

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2009;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2009;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2013;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2014;

9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2015;

10) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2016;

11) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2017;

12) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2018;

13) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2019;

14) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2020.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

Aprovado em 2 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 17/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

2024年度現金分享計劃

Regulamento Administrativo n.º 17/2024

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento  
económico para o ano de 2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的及性質

Artigo 1.º

Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別行政區居民發放屬臨時性的現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo estipula o programa de atribuição dos montantes da comparticipação pecuniária, de natureza provisória, a residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que reúnam os requisitos de atribuição previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

第二條  
發放條件

Artigo 2.º

Requisitos

一、於二零二三年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que, no dia 31 de Dezembro de 2023, sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

（一）澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零二三年十二月三十一日未滿五歲，屬第8/2002號法律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享的款項。

2. A comparticipação pecuniária é também atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2023, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

三、於二零二三年十二月三十一日屬第8/2002號法律第十六條第二款所指現於澳門特別行政區境外生活的澳門居民身份證持有人，只要出示相關文件，適當證明因長期臥病、全身或半身癱瘓而未能回澳辦理以舊身份證明文件換領澳門特別行政區居民身份證，亦獲發放現金分享款項。

3. A comparticipação pecuniária é atribuída igualmente àqueles que, em 31 de Dezembro de 2023, sejam titulares do bilhete de identidade de residente de Macau que se encontrem a viver no exterior da RAEM, referidos no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 8/2002, desde que seja devidamente comprovada, mediante a exibição de documentos adequados, a impossibilidade do seu regresso a Macau para proceder à substituição dos antigos documentos de identificação por bilhetes de identidade de residente da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados ou total ou parcialmente paralisados.

四、屬上款所指未能換領澳門特別行政區居民身份證的情況，尤其得以有關受惠人所在地的公立醫療機構發出的醫生證明或社會互助機構發出的能顯示其目前狀況的文件作為證明。

五、如屬具備充分理由的情況，社會工作局可免除曾根據第 15/2023 號行政法規《2023 年度現金分享計劃》第五條第二款的規定，經該局收取現金分享款項的受惠人提交上款所指的文件。

六、第三款所指人士的現金分享款項只可由其法定代理人、配偶或第三親等內的直系或旁系血親代領。

七、為適用上款的規定，代受惠人領取現金分享款項的人士除須向社會工作局提交其身份證明文件副本外，亦須提交一份聲明書，承諾將代領的現金分享款項全數交予有關受惠人。

八、凡符合本條規定的發放條件的澳門特別行政區居民因死亡而未領取現金分享款項者，可由根據《民法典》第一千九百一十七條規定在清算及分割遺產前負責管理遺產的待分割財產管理人申請領取。

### 第三條 金額

一、持有上條第一款（一）項或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門元一萬元及澳門元六千元。

二、持有上條第三款所指身份證明文件者，如其於二零二三年十二月三十一日擁有永久性居民身份，獲發放現金分享款項的金額為澳門元一萬元，如其於二零二三年十二月三十一日擁有非永久性居民身份，則獲發放現金分享款項的金額為澳門元六千元。

### 第四條 給付方式

一、現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

二、第二條第八款所指人士的現金分享款項可由法律規定的其他支付方式給付。

4. O impedimento referido no número anterior pode ser comprovado, nomeadamente, através de atestado médico emitido por estabelecimento médico público ou documento emitido por instituição de solidariedade social que dê a conhecer a situação actual dos beneficiários, ambos da localidade onde os mesmos residem.

5. Em casos devidamente justificados, o Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, pode dispensar a apresentação dos documentos referidos no número anterior aos beneficiários que, mediante o IAS, receberam a comparticipação pecuniária nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2023 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2023).

6. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 3 só pode ser recebida pelo respectivo representante legal, cônjuge ou familiar no terceiro grau da linha recta ou da linha colateral.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, aquele que receber a comparticipação pecuniária dos beneficiários tem de apresentar ao IAS cópia do seu documento de identificação, acompanhada de uma declaração pela qual se compromete a entregar aos respectivos beneficiários a totalidade do montante recebido a título da comparticipação pecuniária.

8. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes na RAEM, que reúnam os requisitos previstos no presente artigo e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence, nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

### Artigo 3.º

#### Montante

1. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 10 000 patacas e de 6 000 patacas, respectivamente.

2. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos no n.º 3 do artigo anterior é de 10 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2023, forem detentores da qualidade de residente permanente, e de 6 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2023, forem detentores da qualidade de residente não permanente.

### Artigo 4.º

#### Formas de pagamento

1. A comparticipação pecuniária é paga por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

2. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 8 do artigo 2.º pode ser paga por outros meios de pagamento legalmente previstos.



## 第五條

## 由社會工作局給付

一、屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

- (一) 第12/2005號行政法規《敬老金制度》規定的敬老金；
- (二) 第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》規定的殘疾津貼；
- (三) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

二、第二條第三款所指人士的現金分享款項亦由社會工作局給付。

## 第六條

## 銀行轉帳

一、屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項須存入其銀行帳戶內：

- (一) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示規定的直接津貼的教職人員；
- (二) 正收取第76/2012號社會文化司司長批示規定的專業發展津貼的教學人員；
- (三) 正收取由教育基金發放的大專助學金的人士；
- (四) 正在公共行政部門包括自治部門及機構擔任職務且收取報酬的人士；
- (五) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士；
- (六) 曾選擇以此方式收取由財政局發放的退稅金或其他給付金的人士。

二、上款(六)項的規定不適用於在澳門特別行政區境外居住的受惠人士。

## 第七條

## 支票

一、非屬第五條及第六條所指範圍的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

## Artigo 5.º

**Pagamento pelo IAS**

1. A comparticipação pecuniária é paga pelo IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

- 1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos);
- 2) O subsídio de invalidez estabelecido na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade);
- 3) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

2. É igualmente paga pelo IAS a comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos no n.º 3 do artigo 2.º.

## Artigo 6.º

**Transferência bancária**

1. O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- 1) Sejam trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;
- 2) Sejam pessoal docente que receba o subsídio para o desenvolvimento profissional previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012;
- 3) Estejam a receber bolsas de estudo para o ensino superior, atribuídas pelo Fundo Educativo;
- 4) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços e organismos autónomos, e por eles recebam remunerações;
- 5) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões;
- 6) Tenham optado por receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF, através da presente forma.

2. O disposto na alínea 6) do número anterior não é aplicável aos beneficiários que se encontrem a viver no exterior da RAEM.

## Artigo 7.º

**Cheque**

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

第八條  
管理及執行

2024年度現金分享計劃由財政局、身份證明局、社會工作局、教育及青年發展局及市政署負責執行。

第九條  
個人資料的處理

一、為處理現金分享款項給付的行政程序，上條所指的實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，上條所指的實體均為負責處理個人資料的實體。

第十條  
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區財政預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十一條  
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能以法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

第十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年五月二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Se os indivíduos referidos no número anterior forem menores, o cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

Artigo 8.º  
**Gestão e execução**

A execução do plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2024 compete à DSF, à DSI, ao IAS, à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude e ao Instituto para os Assuntos Municipais.

Artigo 9.º  
**Tratamento de dados pessoais**

1. Para efeitos do procedimento administrativo do pagamento da participação pecuniária, as entidades referidas no artigo anterior podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades referidas no artigo anterior são as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 10.º  
**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da participação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 11.º  
**Outros casos**

Compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da participação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

Artigo 12.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第18/2024號行政法規

廢止關於科學技術的資助規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的及目的

本行政法規旨在廢止與資助科學技術相關的規範，以便按第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》重新制定有關資助規章及計劃。

第二條

過渡規定

在本行政法規生效前根據第6/2011號行政法規《科學技術獎勵規章》及第93/2023號行政長官批示所核准的《科學技術發展基金資助規章》提出的資助申請，繼續適用原有規定直至完成所有程序為止。

第三條

廢止

廢止：

（一）經第14/2004號行政法規《科學技術發展基金》核准的《科學技術發展基金章程》第十七條；

（二）第6/2011號行政法規；

（三）第93/2023號行政長官批示。

第四條

生效

本行政法規自二零二四年六月一日起生效。

二零二四年五月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2024

Revogação das normas relativas ao apoio financeiro  
à ciência e tecnologia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo visa revogar as normas relativas ao apoio financeiro à ciência e tecnologia, no sentido de reformular os respectivos regulamento e planos de apoio financeiro nos termos do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).

Artigo 2.º

Disposição transitória

Às candidaturas de apoio financeiro apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 6/2011 (Regulamento dos prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia) e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023, continuam a aplicar-se as disposições anteriores até à conclusão de todos os procedimentos.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 17.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia);

2) O Regulamento Administrativo n.º 6/2011;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024.

Aprovado em 8 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 22/2024 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門彩票有限公司簽署修改“即發彩票經營批給合同”的公證書。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年五月六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 79/2024 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二四年十月九日起，發行並流通以「萬國郵政聯盟一百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....150,000枚  
四元.....150,000枚

二、本批示自二零二四年十月九日起生效。

二零二四年五月六日

行政長官 賀一誠

**Ordem Executiva n.º 22/2024**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, para o Contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

6 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «150.º Aniversário da União Postal Universal», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....150 000  
\$ 4,00 .....150 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia 9 de Outubro de 2024.

6 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 80/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項及（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自公佈後滿九十日起生效。

二零二四年五月八日

行政長官 賀一誠

附表

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
揮發性有機化合物含量大於以下限值的建築裝修用黏合劑：	ex.32141000
	ex.32149000
(a) 溶劑型：	ex.35061000
- 一般建築裝修用黏合劑，650克/升	ex.35069110
- 現場搶修用氯丁橡膠類黏合劑，850克/升	ex.35069120
	ex.35069190
- 汽車橋樑減震用熱硫化黏合劑，700克/升	ex.35069900
(b) 水基型，150克/升	
(c) 本體型，100克/千克	

備註：上述貨物的揮發性有機化合物含量的檢測方法採用中華人民共和國國家標準GB 33372-2020《膠黏劑揮發性有機化合物限量》有關溶劑型、水基型及本體型膠黏劑的揮發性有機化合物含量的測定方法。

## 第 81/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第十七條第四款的規定，經聽取財政局意見後，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

8 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela

Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/ Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
Adesivos usados na construção civil e obras de decoração, cujo teor de compostos orgânicos voláteis exceda os seguintes valores-limite:	
(a) Adesivos à base de solventes:	ex.32141000
- Adesivos gerais usados na construção civil e obras de decoração, 650 g/L	ex.32149000
- Adesivos de contacto à base de borracha de cloropreno para reparação urgente <i>in loco</i> , 850 g/L	ex.35061000
	ex.35069110
- Adesivos de vulcanização a quente para absorção de choques em pontes rodoviárias, 700 g/L	ex.35069120
(b) Adesivos à base de água, 150 g/L	ex.35069190
(c) Adesivos a granel, 100 g/Kg	ex.35069900

Nota: O teste do teor de compostos orgânicos voláteis das referidas mercadorias é realizado em conformidade com os métodos de teste do teor de compostos orgânicos voláteis respeitantes aos adesivos à base de solventes, à base de água e a granel previstos na Norma Nacional da República Popular da China, GB 33372-2020 «Limite do teor de compostos orgânicos voláteis no adesivo».

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), após ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, o Chefe do Executivo manda:

一、公共行政領域的部門及機構（下稱“部門及機構”）的二零二五年度預算建議應根據第15/2017號法律第十七條第三款及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第十九條的規定編製及送交財政局。

二、部門及機構應按照第15/2017號法律第十九條第二款及第2/2018號行政法規第十九條第一款的規定編製預算建議。

三、部門及機構編製的預算建議應附同第2/2018號行政法規第五條第一款所指的年度活動計劃。

四、鑑於有必要採取措施以清楚識別公共行政領域的收入及開支總額，部門及機構編製二零二五年度預算建議時應：

（一）根據第2/2018號行政法規第二十條至第二十四條，以及適用的收入及開支的經濟分類、功能分類、組織分類及資產負債表中資產的資料分類的結構編製；

（二）以現行公共行政工作人員薪俸點作為預計人員開支的基礎；

（三）鑑於二零二四年為澳門特別行政區第五任行政長官任期的最後一年，根據第15/2017號法律第十九條第二款的規定，應按基本預算編製，二零二五年基本預算包括確保應付部門及機構正常運作開支、履行已承擔的承諾所需的開支、落實於當年將舉辦活動的開支、藉行政當局投資與發展開支計劃承擔的已開展或待開展並於二零二五年第一季或之前作出判給的項目撥款；同時，亦須審慎評估各項預算開支的必要性及合理性；

（四）對於部門及機構的運作預算或本身預算的預計金額，應盡可能清晰說明各經濟分類預算金額的計算基礎及預算變動的理由，尤其是預算增加的部份；

（五）部門及機構的人員數目不應超過已獲核准的人員基準數，而增聘的人員數目亦不應超過各監督實體可動員員額的數量；

（六）對於行政長官根據第15/2017號法律第三十五條及第2/2018號行政法規第四十條的規定所核准的跨年度負擔，倘其

1. As propostas orçamentais para o ano económico de 2025 dos serviços e organismos do sector público administrativo, doravante designados por serviços e organismos, devem ser elaboradas e enviadas à DSF, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2017, bem como do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental).

2. Na elaboração das propostas orçamentais, os serviços e organismos devem observar o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017 e no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018.

3. As propostas orçamentais a elaborar pelos serviços e organismos devem ser acompanhadas do plano anual de actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018.

4. Atendendo à necessidade de adoptar medidas que permitam o conhecimento, de forma clara, da totalidade das receitas e das despesas do sector público administrativo, na elaboração das propostas orçamentais para o ano de 2025, os serviços e organismos devem observar o seguinte:

1) As propostas orçamentais são elaboradas com observância do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, seguindo a estrutura aplicável das classificações económica, funcional e orgânica das receitas e das despesas, bem como a da classificação dos elementos componentes do activo do Balanço;

2) As estimativas de despesas com o pessoal têm por base o índice salarial dos trabalhadores da Administração Pública em vigor;

3) Considerando que o ano de 2024 é o último ano do quinto mandato do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017, devem ser elaboradas as propostas orçamentais de acordo com o orçamento básico, incluindo, para o ano de 2025, as despesas necessárias que asseguram a satisfação do funcionamento regular dos serviços e organismos, dos compromissos já assumidos e da concretização da realização de actividades definidas no ano em apreço, bem como as dotações destinadas aos projectos realizados e por realizar que são do encargo do PIDDA, cuja adjudicação será realizada até ao primeiro trimestre do ano de 2025; e simultaneamente, devem ser avaliadas, com prudência, a necessidade e a razoabilidade das diversas despesas orçamentais;

4) Relativamente às estimativas do valor do orçamento de funcionamento ou do orçamento privativo dos serviços e organismos, deve, na medida do possível, fazer-se referência expressa à base de cálculo do montante orçamentado das respectivas classificações económicas e aos fundamentos da variação do orçamento, sobretudo, do aumento orçamental;

5) O número de trabalhadores dos serviços e organismos não deve ultrapassar o número padrão de trabalhadores autorizado e o número de trabalhadores a serem recrutados também não deve exceder o número de quota de trabalhadores disponíveis das entidades tutelares;

6) Relativamente aos encargos plurianuais autorizados pelo Chefe do Executivo, em conformidade do artigo 35.º da Lei n.º 15/2017 e do artigo 40.º do Regulamento Administrativo

最後一個分段支付的財政年度為二零二四年，但其支付須全部或部分轉移至嗣後年度且有款項須在二零二五年財政年度預算登錄，部門及機構必須提供詳細的解釋及建議修改的各年度負擔金額；

(七) 部門及機構應更嚴謹分析行政當局投資與發展開支計劃各項目所需的預算撥款，倘項目涉及職能部門的技術意見，在確認該等部門將配合執行的情況下，才可於預算內登錄有關項目的撥款；

(八) 非自治部門及行政自治部門應將二零二五年期間有權享受特別假期及已被批准延至該年度享受特別假期的工作人員及其家團的數目資料連同預算建議一併送交財政局；

(九) 根據第15/2017號法律第二十三條第四款的規定，經聽取財政局意見，自治部門及機構的本身預算可登錄備用撥款，上限為其本身預算開支總額的百分之三；

(十) 倘採用現金收付制的自治部門及機構的預計收入高於開支，有關的盈餘金額登錄為預算結餘，而採用權責發生制的特定機構的預計收入與開支的差額則登錄為損益淨值；

(十一) 自治部門及機構來自中央預算的預算轉移僅具補充性質，倘其他收入，尤其本身收入、指定收入、共享收入及預算執行結餘出現盈餘，則相應縮減預算轉移；

(十二) 為準確綜合部門及機構間轉移的款項，倘涉及收取或支付的部門及機構未能確保對應的部門及機構亦將登錄同等的預算金額時，則不應在預算登錄有關的收入或開支；

(十三) 僅在具適當理由說明時，方可因購置不動產而在行政當局投資與發展開支計劃預算或自治部門及機構的本身預算內作預計撥款。

五、根據第2/2018號行政法規第十九條第一款的規定，部門及機構編製二零二五年度預算建議時應遵守下列日程：

(一) 至二零二四年六月三日——財政局將編製二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的指引及相關資料送交部門及機構；

n.º 2/2018, caso o último ano económico escalonado seja o ano de 2024, cujo pagamento deve ser total ou parcialmente transitado para os anos subsequentes e o respectivo montante também ser inscrito no orçamento para o ano económico de 2025, é necessário que os serviços e organismos apresentem justificação detalhada e montante dos encargos dos anos proposto para alteração;

7) Os serviços e organismos devem, ainda, analisar mais rigorosamente as dotações orçamentais necessárias aos diversos projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração – PIDDA, quando os projectos carecerem de parecer técnico dos serviços funcionais, as dotações dos respectivos projectos só podem ser inscritas no orçamento, desde que tenha sido confirmada a coordenação de execução desses serviços;

8) Os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa devem remeter à DSF, juntamente com as propostas orçamentais, dados sobre o número de trabalhadores e do respectivo agregado familiar que, no decurso de 2025, adquiram o direito a licença especial, bem como daqueles a quem foi autorizado o adiamento do gozo desse direito para o ano em apreço;

9) Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 15/2017, ouvida a DSF, podem ser inscritas dotações provisionais nos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, até ao limite de 3% do valor total das despesas dos referidos orçamentos;

10) Sempre que a previsão do valor das receitas dos serviços e organismos autónomos, que adoptam o regime de caixa, seja superior ao valor das despesas, o valor excedente é inscrito como saldo orçamental, enquanto a diferença entre as receitas e despesas previstas dos organismos especiais, que adoptam o regime de acréscimo, é escriturada como resultado líquido;

11) As transferências orçamentais para os serviços e organismos autónomos, provenientes do orçamento central, têm carácter meramente supletivo, nelas se absorvendo o eventual excedente verificado noutras receitas, designadamente, em receitas próprias, em receitas consignadas, em comparticipações e em saldos de execução orçamental;

12) Com vista a proceder à correcta consolidação das transferências entre serviços e organismos, nenhum serviço ou organismo deve efectuar a inscrição relativa à receita ou à despesa no seu orçamento, sem que se garanta que os correspondentes serviços e organismos recebedores ou dadores inscrevam idêntica importância orçamental;

13) Só em situações devidamente justificadas, podem ser previstas dotações no orçamento do PIDDA, ou nos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, que visem a aquisição de bens imóveis.

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, os serviços e organismos, na elaboração das suas propostas orçamentais para o ano de 2025, devem observar o seguinte calendário:

1) Até 3 de Junho de 2024 — A DSF envia aos serviços e organismos as instruções e respectivas informações para a elaboração da proposta do OR/2025;

(二) 至二零二四年七月一日——部門及機構所屬的監督實體向財政局送交已獲其同意的預算資料；

(三) 至二零二四年七月五日——財政局向公共建設局送交由部門及機構提供的行政當局投資與發展開支計劃預算建議資料；

(四) 至二零二四年七月二十二日——公共建設局分析部門及機構提交的各項公共工程預算建議，以便確定評估成本、施工期及參與方式；隨後送交財政局一份總預算建議，其內包括各項公共工程的實施條件，尤其是預估的施工階段及相應的年度預算；

(五) 至二零二四年八月十九日——財政局分析部門及機構的預算建議後，向上級呈交為訂定二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的收入及開支總值建議，並列明每章的總負擔；

(六) 至二零二四年九月二日——財政局通知部門及機構有關其將登錄於二零二五年度澳門特別行政區財政預算的金額；

(七) 至二零二四年九月十六日——部門及機構知悉登錄於二零二五年度澳門特別行政區財政預算的金額後，倘金額有別於原預算建議，則部門及機構應提交一份新的經調整金額的預算建議予其監督實體審議，隨後送交財政局作適當處理；

(八) 至二零二四年十月七日——向行政長官呈交按第15/2017號法律第二十六條規定編製的二零二五年度澳門特別行政區財政預算案。

六、根據第2/2018號行政法規第十七條的規定，設立由下列公共部門代表組成並在經濟財政司司長轄下運作的工作小組：

- (一) 財政局，並由其負責協調；
- (二) 經濟及科技發展局；
- (三) 統計暨普查局；
- (四) 行政公職局；
- (五) 公共建設局；
- (六) 博彩監察協調局；
- (七) 旅遊局；
- (八) 澳門貿易投資促進局。

七、工作小組與行政長官辦公室及各司長辦公室進行必要的聯繫；倘有需要，亦可要求其他部門及機構給予技術協助。

2) Até 1 de Julho de 2024 — As entidades tutelares a que os serviços e organismos pertencem, enviam à DSF, as informações orçamentais com a sua concordância;

3) Até 5 de Julho de 2024 — A DSF envia à Direcção dos Serviços de Obras Públicas, as informações correspondentes às propostas orçamentais do PIDDA, apresentadas pelos serviços e organismos;

4) Até 22 de Julho de 2024 — A Direcção dos Serviços de Obras Públicas analisa as diversas propostas orçamentais, em matéria de obras públicas, apresentadas pelos serviços e organismos, com vista à definição das estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e, conseqüentemente, envia à DSF uma proposta orçamental global, de onde constam as condições de implementação de cada uma das obras públicas, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução, bem como os correspondentes orçamentos anuais;

5) Até 19 de Agosto de 2024 — Após análise das propostas dos serviços e organismos, a DSF apresenta, superiormente, uma proposta para determinação dos valores globais das receitas e das despesas da proposta do OR/2025, discriminando os encargos totais de cada capítulo;

6) Até 2 de Setembro de 2024 — A DSF comunica aos serviços e organismos os valores a inscrever no OR/2025, relativamente a cada um deles;

7) Até 16 de Setembro de 2024 — Após o conhecimento dos valores a inscrever no OR/2025 e sempre que os mesmos difiram dos valores constantes da proposta apresentada inicialmente, os serviços e organismos devem apresentar uma nova proposta orçamental, com valores rectificadas, à respectiva entidade tutelar, para apreciação por parte da mesma e, subseqüentemente enviá-la à DSF para os devidos efeitos;

8) Até 7 de Outubro de 2024 — A proposta do OR/2025, elaborada nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 15/2017, é apresentada ao Chefe do Executivo.

6. De acordo com o disposto no artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, é constituído um grupo de trabalho que funciona na dependência do Secretário para a Economia e Finanças, composto por representantes dos seguintes serviços públicos:

- 1) DSF, à qual compete a coordenação;
- 2) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;
- 3) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 4) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 5) Direcção dos Serviços de Obras Públicas;
- 6) Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;
- 7) Direcção dos Serviços de Turismo;
- 8) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

7. Cabe ao grupo de trabalho a articulação necessária com os gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários, podendo, ainda, solicitar a colaboração técnica de outros serviços e organismos, sempre que necessário.



八、為有效開展二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的編製工作，部門及機構應向財政局提供該局所要求的一切資料及說明文件。

二零二四年五月八日

行政長官 賀一誠

### 第 82/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、本批示自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年五月十日

行政長官 賀一誠

#### 附件一

(第一款所指者)

#### 各教育階段每班津貼的基本金額

教育階段	金額 (澳門元)
幼兒教育	1,063,800
小學教育	1,159,100
初中教育	1,396,800
高中教育	1,584,300

#### 附件二

(第一款所指者)

#### 各教育階段每班津貼的附加金額

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
幼兒教育	等於或多於1.5 <sup>註</sup> 而未達1.7	75,200
	等於或多於1.7而未達1.9	150,400
	1.9或以上	225,600

8. Para um eficaz desenvolvimento da tarefa relativa à elaboração da proposta do OR/2025, os serviços e organismos devem facultar à DSF todas as informações e documentos justificativos que por esta lhes forem solicitados.

8 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino são os constantes dos Anexo I e Anexo II respectivamente ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

10 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

#### Montantes bases dos subsídios por turma para cada nível de ensino

Nível de ensino	Montante (patacas)
Ensino infantil	1 063 800
Ensino primário	1 159 100
Ensino secundário geral	1 396 800
Ensino secundário complementar	1 584 300

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

#### Montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino infantil	Igual ou superior a 1,5 <sup>nota</sup> e inferior a 1,7	75 200
	Igual ou superior a 1,7 e inferior a 1,9	150 400
	1,9 ou superior	225 600

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
小學教育	等於或多於1.8 <sup>註</sup> 而未達2.0	85,700
	等於或多於2.0而未達2.2	171,400
	2.2或以上	257,100
中學教育 (包括初中教育 及高中教育)	等於或多於2.1 <sup>註</sup> 而未達2.3	87,700
	等於或多於2.3而未達2.5	175,400
	等於或多於2.5而未達2.7	263,100
	2.7或以上	350,800

註：倘學校開辦特殊教育小班或特殊教育班，則下限為等於或多於1.2。

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino primário	Igual ou superior a 1,8 <sup>nota</sup> e inferior a 2,0	85 700
	Igual ou superior a 2,0 e inferior a 2,2	171 400
	2,2 ou superior	257 100
Ensino secundário (incluindo o ensino secundário geral e ensino secundário complementar)	Igual ou superior a 2,1 <sup>nota</sup> e inferior a 2,3	87 700
	Igual ou superior a 2,3 e inferior a 2,5	175 400
	Igual ou superior a 2,5 e inferior a 2,7	263 100
	2,7 ou superior	350 800

Nota: Caso a escola disponha de turmas pequenas do ensino especial ou turmas do ensino especial, o limite mínimo é igual ou superior a 1,2.